DECRETO Nº 43.215, de 13 de março de 2003

Dispõe sobre a utilização de imóveis pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional e institui Comissão Especial de Inspeção para avaliar a ocupação de imóveis do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VII, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de redução de gastos com locação de imóveis e a busca de otimização do uso dos imóveis estaduais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica vedada a transferência física de sede ou de unidade dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a partir da data de publicação deste Decreto.
- § 1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até que seja editada disciplina geral da matéria, autorizar as transferências físicas de sede ou de unidade que a seu juízo, se fizerem necessárias.
- § 2º Ficam os órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo obrigados a disponibilizarem para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bens imóveis que desocupem.

Art. 2º e 3º (Revogados)

- Os Art. 2º e 3º foram revogados pelo Decreto nº 43.645, de 3/11/03.
- Art. 4º Fica instituída Comissão Especial de Inspeção, composta por servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, indicados em Resolução de seu titular, para avaliar a ocupação de bens imóveis por órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas.
- § 1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo compete à Comissão Especial de Inspeção:
 - I vistoriar e avaliar bens imóveis utilizados pelos órgãos e entidades públicas;
 - II propor adequação e otimização de espaços físicos.
- § 2º A Comissão apresentará relatório circunstanciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, contados a partir da entrega dos dados a que se refere o art. 3º, a juízo do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de março de 2003, 212º da Inconfidência Mineira.

AÉCIO NEVES